Termo de Contrato que entre si celebram o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC e a empresa ESFERA INFORMÁTICA LTDA, PARA SUPORTE TÉCNICO, CONFIGURAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E HOSPEDAGEM DO PORTAL CORPORATIVO, COM DESENVOLVIMENTO DE APLICATIVO INTEGRADO AO PORTAL, decorrente do Processo de Compras nº 014/2017 – Convite nº 001/2017.

Pelo presente instrumento, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC, associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ/MF sob n. 58.151.580/0001-06. com sede na Av. Ramiro Colleoni, 05, Centro, Santo André - SP, neste ato representado, na forma de seu estatuto, pelo Presidente, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, Sr. ORLANDO MORANDO JÚNIOR, inscrito no CPF (MF) sob nº 178.494.868-38, portador da CI. nº 22.351.869-4, expedida pela SSP/SP, doravante denominado simplesmente CONSÓRCIO e, de outro lado, a empresa ESFERA INFORMÁTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 81.236.770/0001-30, com sede na Rua Dia da Rocha Filho, Bairro Alto do XV, Curitiba - PR, CEP: 80045-275, neste ato representada por CARLOS FERNANDO SIMM, Diretor Comercial. devidamente inscrito no CPF/MF sob n. 520.169.439-04, portador da CI. n. 2.046.219-1, doravante denominada simplesmente como CONTRATADA. celebram o presente instrumento, com dispensa de licitação fundamentada no Processo de Compras nº 014/2017, nos termos das disposições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SUPORTE TÉCNICO, CONFIGURAÇÃO, IM-PLANTAÇÃO E HOSPEDAGEM DO PORTAL CORPORATIVO, COM

PL

DE-SENVOLVIMENTO DE APLICATIVO INTEGRADO AO PORTAL, conforme condições do Termo de Referência e Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. CONFIGURAÇÃO

A Configuração do ambiente consiste em:

- a) Criação e configuração do ambiente de hospedagem do site e do aplicativo;
- b) Configuração dos apontamentos de DNS;
- c) Configuração do gerenciador de conteúdo;
- d) Configuração do banco de dados;
- e) Migração da hospedagem atual;
- f) Migração do banco de dados atual;
- g) Migração e configuração de todo conteúdo do ftp;
- h) Backup e Migração do conteúdo atual.
- i) Integração do aplicativo com o site;
- j) Integração dos dados de terceiros com o aplicativo para apresentação dos resultados solicitados nos requisitos do aplicativo.

2.2. HOSPEDAGEM

2.2.1. Geral

O serviço de hospedagem deverá prever a acomodação completa do aplicativo e do portal e todas as especificações de plataforma, banco de dados, espaço em disco necessário, tipo de servidor web, compatibilidade, sistema gerenciador de conteúdo. Todas as especificações para hospedagem do aplicativo, bem como acomodação completa de toda solução, que deverá prever a hospedagem do portal e do aplicativo, são de responsabilidade da contratada.

O serviço de hospedagem deve ter disponibilidade de 99,5% mensal e suporte técnico ilimitado em regime 24x7 para resolução de problemas.

Requisitos mínimos da hospedagem para o site:



- · Plataforma: Linux;
- · Servidor Web: Apache
- Espaço em disco (Web) disponível: 100Gb;
- Banco de dados ativo: MySQL;
- Espaço em disco (Web) para banco de dados: 60Gb;
- Bancos de dados disponíveis: MySQL;
- Sistema gerenciador de conteúdo: PHP;

As entradas DNS possíveis devem ser no mínimo:

- A
- CNAME
- MX
- NS
- TXT
- SOA
- SRV
- AAAA
- PTR

Características do portal Corporativo:

- PHP 5.6
- CSS 3
- HTML 5
- Banco de dados: MYSQL

.

Todo serviço de configuração e hospedagem do website deve ser iniciado em 5 dias após a assinatura do contrato.

2.3. APLICATIVO

2.3.1. Escopo

O aplicativo iniciará com as interações para identificação de áreas problemáticas em dias de chuvas intensas e suspeitas de dengue. Inicialmente deverá abranger, no mínimo, os tipos de ocorrências: alagamento, ventania, deslizamento, queda de árvore e dengue. Outras interações poderão ser solicitadas posteriormente.

2.3.2. Planejamento

- O planejamento deve prever todas as ações que antecedem o desenvolvimento do aplicativo. Descrição dos serviços:
- a) Efetuar o levantamento de requisitos, funcionais e n\u00e3o funcionais, com os gestores do Cons\u00f3rcio para desenvolvimento do aplicativo;
- b) Elaboração do projeto;
- c) Realização do levantamento e detalhamento dos requisitos funcionais e não funcionais:
- d) Elaboração da arquitetura da informação;
- e) Realização da validação dos requisitos funcionais e não funcionais documentados com os usuários responsáveis;
- f) Definição das mídias e os efeitos adicionais que serão utilizados

2.3.3. Requisitos Básicos

- O aplicativo deve permitir cadastro de usuários.
- 2. O aplicativo deve permitir o usuário recuperar sua senha.
- 3. O aplicativo deve permitir os usuários marcarem uma ocorrência no mapa.
- O aplicativo deve listar os Boletins emitidos pela defesa civil das 7 cidades.
- O aplicativo deve permitir que os usuários entrem em contato com a Defesa Civil dos municípios.
- 6. O aplicativo deve conter uma opção de ajuda ao usuário.
- 7. O aplicativo deve apresentar o status de monitoramento dos Municípios.
- 8. O aplicativo deve exibir todas as ocorrências no mapa.
- 9. O aplicativo deve apresentar dados meteorológicos dos Municípios.

- 10. O aplicativo deve exibir a telemetria dos Município.
- 11. O aplicativo deve exibir notificações da Defesa Civil.
- 12. O aplicativo deve permitir o envio de fotos de uma ocorrência.
- 13. O aplicativo deve exibir o nível do rio para cada ponto de telemetria.
- 14. O aplicativo deve exibir a quantidade de chuva para cada ponto de telemetria.
- 15. O aplicativo deve exibir o histórico do nível do rio para cada ponto de telemetria.
- 16. O aplicativo deve exibir o histórico da quantidade de chuva para cada ponto de telemetria.
- 17. O aplicativo deve permitir que o usuário entre em contato com a Defesa Civil através de um formulário.
- 18. O aplicativo deve ser desenvolvido para as plataformas: Android e iOS.
- 19. O aplicativo deve emitir deve exibir alertas em suas notificações.
- 20. O aplicativo deve permitir que o usuário escolha opção para recebimento de alertas por SMS
- 21. Deverá ser fornecido junto com o aplicativo pacote para envio de, pelo menos, 40.000 SMS durante no ano.

2.3.4. Considerações

Os status de monitoramento são: normal, observação, atenção, alerta e alerta máximo.

Os dados necessários para registrar uma ocorrência são: via pública ou propriedade privada, número da edificação e uma foto.

Os dados necessários para o cadastro do usuário são: Nome, E-mail, Telefone e Senha.

Para o usuário recuperar sua senha deve ser informado o E-mail e Telefone.

Os dados necessários para coleta e interações poderão ser fornecidos pelo Consorcio, ou por terceiros, sendo de inteira responsabilidade da contratada a total integração com o aplicativo.

A equipe interna deverá ser treinada para operar o aplicativo.



O aplicativo deve sem desenvolvido, integrado, configurado estar em operação em 90 dias após a assinatura do contrato.

Todo conteúdo do aplicativo será de propriedade do CONSORCIO.

Os serviços deverão possuir garantia de 12 meses;

2.4. SUPORTE TECNICO

O serviço de Suporte Técnico abrange todas as atividades do portal e do aplicativo, descritas abaixo:

A contratada deverá prestar manutenção por 12 meses a partir da assinatura do contrato. Serão considerados:

Reparos técnicos, manutenção de banco de dados, novas rotinas, rotinas de programação, funções simples, criação de novas páginas administrativas dentro do escopo do portal e criação de novas funcionalidades que venham a ser necessárias após a entrega do projeto.

Criação e customização de funcionalidades e "webservices" de acordo com as necessidades da equipe técnica da CONTRATANTE, para que os sistemas desenvolvidos internamente ou de terceiros já contratados ou que venham a ser contratados pela CONTRATANTE possam ser integrados com o portal e aplicativo, sendo que o atendimento às solicitações será objeto de termos de execução com estabelecimento de prazos.

A contratada deverá prover suporte técnico ilimitado em regime 24x7, exceto finais de semana e feriados.

Acordo de Nível de Serviço (SLA) para suporte técnico:

	01144450/0550/400	TEMPO DE
PRIORIDADE	CHAMADO/SERVIÇO	SOLUÇÃO
Nível 0	Navegação / Links Quebrados	4 horas
Nível 1	Erros de Bancos de Dados/ Rotinas de Programação	8 horas
Nível 2	Novas Páginas / Novas Rotinas	48 horas
Nível 3	Nova Funcionalidade/ Nova Rotina com Banco de dados	72 horas



Efetuar a construção das páginas e novas rotinas de forma que quando colocadas em produção possam ser integradas ao menu administrativo existente e ter o seu conteúdo (imagens, notícias, menus etc.) atualizado facilmente por usuários gestores, sem necessários conhecimentos técnicos na área de desenvolvimento web;

As novas páginas e novas rotinas devem ser responsivas a dispositivos como desktop, notebooks, smartphone e tablets.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Constituem Obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir as especificações, procedimentos e prazos estabelecidos no presente instrumento e na proposta da CONTRATADA;
- b) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;
- c) Executar os serviços de acordo com os termos do presente contrato e dentro dos padrões, normas e condições técnicas e de qualidade julgadas satisfatórias, comprometendo-se também a não proceder nenhuma modificação, seja qual for, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente;
- d) A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- e) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f) Será vedado à CONTRATADA ceder, subcontratar ou transferir o contrato, total ou parcialmente, sem autorização expressa da CONTRATANTE. No caso de autorizada, a CONTRATADA permanecerá





- solidariamente responsável com sua contratada, tanto com relação à CONTRATANTE, como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais;
- a) A CONTRATADA deverá indicar um gestor para contato com a CONTRATANTE e este deverá responder pelo correto encaminhamento de solicitações e ocorrências, caso a central de serviços não opere satisfatoriamente, ainda que por um curto período de tempo.
- h) A CONTRATADA deverá realizar testes em mais de um navegador (Firefox, Internet Explorer, Google Chrome, Opera e outros) existentes no mercado até a data da homologação do projeto, para garantir que o layout não apresente diferenças e que o conteúdo seja exibido de modo adequado, bem como a eficiência da atualização de conteúdo;
- i) A CONTRATADA deverá descrever os procedimentos dos testes realizados, explicitando os ambientes onde foram realizados, as funcionalidades verificadas, os cenários considerados e o resumo de todas as ocorrências registradas na execução dos testes.
- j) A CONTRATADA deverá elaborar um manual, disponibilizado no ambiente administrativo do website, escrito em uma linguagem clara e concisa, de fácil entendimento para o usuário, utilizando-se de imagens e exemplos, devendo abordar os seguintes tópicos: objetivos da página; requisitos de hardware e software; funcionalidades; mapa do site; guia de atualização de conteúdo;
- k) A CONTRATADA deverá elaborar efetuar a construção das páginas de forma que quando colocadas em produção possam ter o seu conteúdo (imagens, notícias, menus etc.) atualizado facilmente por usuários gestores, sem necessários conhecimentos técnicos na área de desenvolvimento web:
- I) A CONTRATADA deverá elaborar construir o website responsivo a dispositivos como desktop, notebooks, smartphone e tablets para melhorar a experiência do usuário no desktop e também nos dispositivos móveis.

RPL

- m) Os serviços deverão possuir garantia de 12 meses.
- 3.2. Constituem Obrigações da CONTRATANTE:
 - a) Indicar, através da Diretoria Responsável, representante para fiscalizar e acompanhar os serviços objeto do presente instrumento;
 - b) Prestar todas as informações ou esclarecimentos solicitados pela
 CONTRATADA que sejam necessários ao bom andamento dos serviços;
 - c) Fiscalizar e Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos da proposta apresentada e de acordo com as cláusulas contratuais;
 - d) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços;
 - e) Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados conforme prazos e condições constantes na Clausula do Pagamento.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

4.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais), conforme detalhamento abaixo:

Planejamento, desenvolvimento, configuração e implantação do portal corporativo:

ITEM	DESCRITIVO DO PRODUTO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	DESENVOLVIMENTO DE APLICATIVO	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
2	HOSPEDAGEM	R\$ 270,00	R\$ 3.240,00
3	SUPORTE TECNICO	R\$ 980,00	R\$ 11.760,00

5.2. As despesas com a execução do objeto deste Edital onerarão a(s) dotação(ões) consignada(s) no orçamento de 2017, sob o nº 04.122.0011.0013, elemento 3.3.90.39 e em orçamento(s) futuro(s), quando necessário.

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos serão realizados de conforme cronograma físicofinanceiro, de acordo com as atividades executadas, em até 05 (cinco) dias úteis após atesto da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser aprovada, conferida e assinada pela Diretoria Requisitante e encaminhada posteriormente, à Diretoria Administrativa e Financeira para lançamento e demais providências.
- **6.2.** A atestação do objeto contratado, somente ocorrerá se não houver a constatação de qualquer irregularidade.
 - **6.2.1.** Caso os serviços apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade solicitará a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso na regularização acarretará a aplicação das penalidades previstas no Contrato.
- **6.3.** Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa documentação.
- 6.4. Ocorrendo atraso na liberação do pagamento por motivo injustificado, a Contratante poderá ser penalizada com multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de



atraso até seu efetivo pagamento.

- 6.5. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 6.6. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na conta bancária da Contratada: Banco Caixa Econômica Federal nº 104, agência nº 0373, conta corrente nº 2970-3.
- **6.7.** Os preços serão fixos e irreajustáveis nos termos da Lei Federal nº 10.192/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES

- **7.1.** São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, e demais normas pertinentes, a seguir indicadas:
 - I. Advertência;
 - II. Multa;
 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio, nos termos indicados no subitem 7.11;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 7.2. A multa pela recusa da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido será de 10% (dez por cento) do valor da proposta comercial, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 7.3. Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo o Consórcio, a partir do 10º dia, considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



- **7.4.** Multa por inexecução parcial do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- **7.5.** Multa por inexecução total do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.
- **7.6.** Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.
- **7.7.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 7.8. Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do subitem 7.2, será a Contratada intimada da intenção do Consórcio Intermunicipal Grande ABC quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2º e §3º da Lei 8.666/93.
- 7.9. Não sendo apresentada a defesa prévia pela Contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, o Consórcio providenciará a notificação da Contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, "f" da Lei no 8.666/93.
- 7.10. Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério do Consórcio e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada, ou sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 7.11. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a empresa que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente Contrato reger-se-á segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações; no Código Civil, no que couber, pelas Cláusulas deste Contrato, pelo Edital e pela Proposta da Contratada inserta às folhas 215 a 220.

CLÁUSULA NONA DO FORO

9.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Santo André para dirimir eventuais questões decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que produza seus efeitos legais.

Região do Grande ABC, 07 de agosto de 2017.

ORLANDO MORANDO JÚNIOR

Prefeito de São Bernardo do Campo

Presidente do Consórcio Intermunicipal Grande ABC

CARLOS FERNANDO SIMM

Diretor Comercia

Esfera Informática Ltda

TESTEMUNHAS:

1ª <u>Renote do Duraiski</u> RG. 5. 933 231-7

2^a_ RG.

Ricardo Maciente Costa Procurador

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC.

CONTRATADA: ESFERA INFORMÁTICA LTDA.

CONTRATO N. (DE ORIGEM): 016/2017.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para suporte técnico, configuração, implantação e hospedagem do portal corporativo, com desenvolvimento de aplicativo integrado ao portal.

ADVOGADO (S): Uriel Carlos Aleixo - OAB/SP n. 98.776

Ricardo Maciente Costa - OAB/SP n. 300.166

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Grande ABC, 07 de agosto de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Orlando Morando Júnior – Presidente E-mail institucional: contato@consorcioabc.sp.gov.br

E-mail pessoal: Assinatura:

CONTRATADA

Nome e cargo: Carlos Fernando Simm - Diretor Comercial

E-mail institucional: carlos@esfera.com.br

E-mail pessoal Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.